

Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.554 - DE 03 DE ABRIL DE 1.989.

Altera a redação do artigo 2º da Lei nº 2.306, de 01.07.83 que criou o Conselho Municipal de Transporte e Trânsito.

ADOLPHO SCHULER NETTO, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica alterada a redação do artigo 2º da Lei nº 2.306, de 01.07.83, a qual criou o Conselho Municipal de Transporte e Trânsito, que passa a ser a seguinte:

"Art. 2º - O Conselho Municipal de Transporte e Trânsito será composto de 11 (onze) membros, a saber:

- Um representante da Associação Comercial e Industrial de Montenegro - ACIM;
- Um representante do Clube dos Diretores Lojistas;
- Um representante da Câmara Municipal de Vereadores;
- Secretário Municipal de Obras e Viação;
- Diretor de Transportes;
- Um representante do 1º Pelotão do 5º BPM;
- Um representante do Sindicato dos Condutores Autônomos;
- Um representante das Associações Comunitárias;
- Um representante da Polícia Civil de Montenegro;
- Um representante da Associação dos Arquitetos e Engenheiros de Montenegro; e
- Um representante do Ministério Público.

§ 1º - Cada entidade ou órgão componente do Conselho terá direito, em havendo votação, de somente um voto.

.....
[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

.....

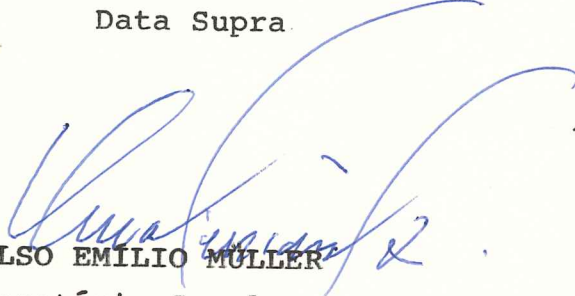
§ 2º - Em havendo votação e constatado empate da mesma, caberá ao Senhor Prefeito, após examinado o assunto, desempata-la."


Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, da presente LEI entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 03 de abril de 1.989.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.


CELSO EMÍLIO MÜLLER
Secretário Geral


ADOLPHO SCHÜLER NETTO
Prefeito Municipal